Rio
105

249

Copia - Fl. 58 f. 1 - Escriptura de venda da Fazenda Boa Vista no Municipio - da Parahyba do Sul, que fazem o Dr. Joaõ Gomes Ribeiro de Avellar e sua mulher e outros a Fazenda Nacional na forma abaixo. Saibão quantos esta virem, que no anno do N. de N. S. J. Christo de 1889, aos 12 de Julho, nesta Côrte do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabm fui vindo, perante mim Compareceraõ - o Dr. Joaõ Gomes Ribeiro de Avellar e sua mulher D. Emerenciana Calvet Ribeiro de Avellar, representada neste acto por seu marido em virtude dos poderes da procuração que apresentou e que fica reg.da hoje no Fl. 21 deste Cartorio, moradores nesta Côrte o Commendador Domingos Theodoro de Azevedo Jor, residente em Valença; o Tenente Coronel Luiz Carlos Mariano da Silva, residente na Parahyba do Sul e suas mulheres D. Maria Amelia Guimaraes de Azevedo e D. Carolina Rosa de Azevedo Avellar e Silva, representadas pelo Dr. Joaõ Gomes Ribeiro de Avellar em virtude dos poderes das procurações que apresentou e que ficão registradas hoje no Fl. já referido, e Bernardino Gavião Ferreira, como procurador - da firma Social - de Ant.o Fis.a Soares & Irmão, residentes na Estação do Avellar (Parahyba do Sul) Como fez certo

com a procuração apresentada que fica registrada no 3º Livº F.º em seguida as outras. Os primeiros outorgantes como vendedores e os ultimos na qualidade de arrendatarios de uma parte da Fazenda da Boa Vista, que faz objecto da presente escriptura, e como outorg.º Comptadora a Fazenda Nacional, repre-sentada pelo Cons.º Barão de Taracuáia Caba, procurador Fiscal do Thesouro, morador nesta Corte, todos conhecidos de mim Tab.m e das testem.as abaixo no-meadas e assignadas, do que dou fé. Foi-me destribuida nesta data pelos outorg.tes foi dito que, sendo Senhores e possuidores da Fazenda denominada da Boa Vista com todas as suas ter-ras casas, cafesaes e mais benfeitorias situadas na freg.ª de S. Pedro e S. Paulo, Municipio da Parahyba do Sul, Provin-cia do Rio de Janeiro, em virtude do termo judicial de daccão in solutum, conferido pelo anterior proprietario della Dr. Manoel Joaquim de Azevedo Portella em consequencia da execução que lhe moveram os outorgantes como seus Re-dores hypothecarios, e constantes dos respectivos autos julgados por Sentença final do Juiz Municipal da Supra mencionada Cidade e Cartorio do Es-crivão Major Damião José de Sz.a Gui-marães, aos 22 de Março do anno pro-ximo passado, conforme fizerão certo,

mediante exhibição dos precisos documentos que ficão archivados na Repartição Competente do Thesouro Nacional, Fazenda esta que tem as seguintes confrontações: pela frente devida com o Rio Paraibyba por um lado com o Coronel Luiz Carlos Mariano da Silva, (um dos outorgantes), por outro lado com o Dr. Francisco Guerino da Rocha Werneck; por outro com Mariano de Azevedo e Silva e Salvio José Neves, e finalmente, pelos fundos com a viuva e herdeira de José Correia Abrahão, Capitão Simião Dias dos Reis e herdeiros do finado Jacintho Correia Abrahão, — a qual possuem livre e desembaraçada de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, conforme provarão com os documentos necessarios - que com os já acima referidos, ficão tambem archivados no Thesouro Nacional; disserão que, por isso, e havendo ajustado com o Ministerio da Agricultura Commercio e Obras Publicas por intermedio do seu encarregado para tal fim, o fiador Pedro Gordilho Paes Leme, Presidente nato do Imperial Instituto Fluminense de Agricultura venderam á outorgada Fazenda Nacional a referida fazenda "Boa Vista", mediante o preço de 80:000$000 de reis, afim de nella ser estabelecida a fazenda experimental a cargo do alludido Ministerio,

vendão, em consequencia, assignar o presente instrumento, pelo qual vendem á outorgada Fazenda Nacional como de facto vendido tem de hoje para sempre a supra indicada fazenda denominada Boa Vista, com todas as suas pertenças logradouros, benfeitorias, serventias activas e passivas, mediante o ajustado preço de oitenta Contos de reis, do qual dão por este instrumento e pelo recibo que opportunamente terão de passar na Repartição Competente do Thesouro Nacional em que se tem de effectuar o pagamento do mencionado preço, a vista do traslado desta escriptura, regularmente transcripto, plena e geral quitação para nunca mais o reclamarem ou repetirem por qualquer titulo que seja, transferindo á outorgada desde a data da presente escriptura todo direito, accão, dominio e posse civil que tem na mencionada fazenda, havendo-a desde já por mipossada della por força deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se por si e seus herdeiros a fazer esta venda, firme e valiosa, ficando á outorgada Fazenda Nacional exonerada pela presente venda de toda e qualquer responsabilidade para com os outorgantes e pertencendo ao fôro commum os pleitos que porventura della nascerem, e prestando a outorgada Fazenda Nacional a eviccão

de direito. No mesmo acto pelo procurador bastante da firma Social de Antonio Pereira Soares & Irmão foi dito que sendo Seus Constituintes Cessionario do Contracto de arrendamento Celebrado entre o antigo proprietario da Fazenda da Boa Vista Doutor Manoel Joaquim d'Azevedo Avellar e Miguel Antonio Fernandes Ribeiro da parte da dita Fazenda que fica junta a Estação de Avellar e da Estrada de Ferro D. Pedro 2º e onde existem Casa de negocio, benfeitorias e outras dependencias, Contracto este que deverá findar em Março de 1895 e no qual se acha estipulado que deverão para a Fazenda os edificios alli Construidos e que alli Construirem e mais benfeitorias Correspondentes Sem indemnisação de especie alguma e que tendo paga já adiantadamente o preço total do dito arrendamento, tambem vinha assignar a presente escriptura em virtude da qual os ditos Seus Constituintes se obrigão a manter o ajuste feito Com o encarregado do Ministerio da Agricultura acima nomeado, de ficar o terreno objecto do citado arrendamento limitado, de 20 hectares (que era) a 5 hectares apenas, espaço necessario ao sustento Commercial de Seu estabelecimento alli situado, e bem assim as outras clausulas constantes da procuração, as quaes mencionadamente ficarão Constituindo o referido

ajuste e unicos, por tanto, pelas quaes se regulará o Contracto de arrendamento, excluidas todas e quaesquer clausulas que na dita procuração não estejão expressamente estabelecidas, sujeitando-se ao estricto Cumprimento respectivo. A area occupada pela Casa de negocio e dependencias dos arrendatarios fica reduzido a 5 hectares, sendo a frente cortada pela linha ferrea de D. Pedro 2º. do Tiberião que atravessa a Fazenda Corre junto a Cauza d'agua até o primeiro bouro Secco de duzentos e poucos metros, feito da Casa do guarda-chaves para o lado da Estação do Paty. E pelo procurador Fiscal do Thesouro Nacional foi dito a vista dos avisos do Ministerio de Agricultura, Commercio e Obras Publicas sob n. 124 de 1 de Junho ultimo e n. 128 de 1 do corrente mez, que requeria a vista do despacho de Sua Excellencia o Senhor Conselheiro Ministro da Fazenda de 11 do Corrente mez, que autorisa a Compra da fazenda, que faz objecto do presente instrumento em nome e por parte da outorgada Fazenda Nacional aceitava esta escriptura tal como nella se contem e acha estipulado. Trasscripção da procuração. Nas Notas do 3º. Officio. Folhas 126 v. e 127 do Livro de notas da Parahyba do Sul. Traslado. Procuração bastante que faz Antonio

de Almeida. Nada mais continha em a procuração acima transcripta que aqui bem e fielmente fiz trasladar a qual li, Conferi e achei, digo e achei Conforme ao original ao qual me reporto, em o Nº de notas n. 3 a fls. 126 v - a 127 e na data supra. Paranaguá do Sul desenove de Julho de 1886. Eu José Antonio da Gama, tabellião de notas o subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade (estava o Signal publico - José Antº da Gama. Estava Sellada Com 2 estampilhas de 200 reis, devidamente inutilisadas. E de Como assim o disserão me pedirão lavrasse esta nota a presente escriptura, que não paga Imposto de Transmissão por ser Compra feita pela estado e unicamente Sello era mister estancia de 84$000 reis, pelas estampilhas abaixo Sellados e devidamente inutilisadas, Correspondente ao valor da Compra e addicionaes. E lhes Sendo lida assignão Com as tests Carlos da Silva e Oliveira e Mel Borges de Aguiar Costa presente mim Francisco Mel da Cta Jor, Tabellião que a escrevi e reservo as rasuras feita e supra que dizem "Arevedo Avellar e adiante e a entrelinha que diz "alli situado." Rio de Janeiro dez de Julho de mil oitocentos e oitenta e nove João Gomes Ribeiro de Avellar. - Reinaldo Xavier Ferreira - Barão

Pereira Soares & Irmão, actualmente compromentes da firma Soares Irmão & Cia representados pelo Socio - Manoel Pereira Soares - Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do N. de N. J. Christo de 1889, aos 19 dias do mez de Julho, nesta Cidade da Parahyba do Sul em meu Cartorio Compareceram como outorgantes Antonio Pereira Soares & Irmão, actualmente Socios Compromentes da firma Soares, Irmão & Companhia, representados pelo Socio Manoel Pereira Soares, moradores neste Termo, reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e Constituia seu bastante procurador a Bernardino Lavrier Ferreira, na Corte, para o fim especial de assignar o Contracto de Compra e venda da fazenda da Boa Vista, sita neste Termo, entre o Governo Imperial e o Dr. João Gomes Ribeiro de Avellar e outros, ficando-se o arrendamento que elles outorgantes tinhão com o Dr. Manoel João Gomes d'Azevedo Avellar, de terreno da Fazenda da Boa Vista, que ora passa a ser do Governo Imperial, com as seguintes Condições. - 1° - O tempo do

arrendamento até 20 de Março de 1895, não pagarão arrendamento algum, por já tel-o feito antecipadamente ao mesmo Azevedo de Avellar. 2.º Todas as benfeitorias existentes, inclusive a pequena casa a margem do Rio Parahyba, são de uso e goso dos arrendatarios até o fim do Contracto, findo este, não só as benfeitorias já existentes como as que fizerem passarão ao dominio do estado em inteira propriedade. 3.º Os arrendatarios poderão passar este Contracto a terceiro. 4.º O terreno que faz objecto deste Contracto tem os seg.tes limites: de frente a linha da estrada de ferro D. Pedro 2.º para o rio Parahyba, de um lado começa no bouro secco perto da casa do guarda Chaves, do outro - o arburão da Boa Vista, limitando os fundos o rio Parahyba. Concede ao dito seu procurador todos os poderes em direito necessarios, inclusive de substabelecer esta. Assim o disse de substabelecer esta. Assim o disse me pedirão que lhes fizesse este instrumento, que lhes li, acceitou e assignou com as test.as presentes, perante mim José Antonio da Fonseca, tabellião de notas que escrevi e assigno em publico e raso. Em test.o testemunho de verdade estava o signal publico - José Antonio da Fonseca. Antonio Correia Soares e Lucas. Adolpho Heliodoro Lopes e Fructuoso Soares

de Tucunduba. - C. S. Chuva. - Manoel B. de A. Costa. Estavão Collados e devidamente inutilisadas quatro estampilhas no valor total de 84$000. reis. Traslada do proprio fº ora numa data. E eu Francisco Manoel da Costa Junior, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade (estava o Signal publico) Francisco Mnoel da Costa Junior. Confere com o original. Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional, em 2 de agosto de 1924. José Leite Soares Junior Escripº do Thesouro Nacional. Hilario Gutierrez, addido ao Thesouro Nacional.

2-8-924